



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, por intermédio do PREGOEIRO OFICIAL do Município, regularmente nomeado pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado pela PORTARIA Nº 416 de 09 de agosto de 2019, e tendo em vista do que consta o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 torna público a quem possa interessar, que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP), do Tipo “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, para a contratação do OBJETO descrito na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, ANEXO I deste PREGÃO, regido pelas disposições da LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO Nº 7.892/13, RESOLUÇÕES Nº 1.219/2007 e Nº 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI FEDERAL Nº 123/2006. Os Envelopes contendo os documentos de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” envolvendo o presente certame serão recebidos pelo PREGOEIRO, às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2019, em sessão pública, no auditório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, à Rua João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

1.0. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. A presente LICITAÇÃO tem por OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações contidas no ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA do presente EDITAL.
- 1.2. As DESPESAS para execução do objeto do REGISTRO DE PREÇOS ora licitado correrão à conta das respectivas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS dos órgãos que da ATA se utilizarem e serão especificadas no tempo da emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

2.0. DOS ELEMENTOS

2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO da presente LICITAÇÃO e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	“PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS”;
ANEXO II	MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”;
ANEXO III	MINUTA DE “CONTRATO”;
ANEXO IV	MODELO DE “DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO”;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE “CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “TERMO DE ADESÃO AO EDITAL”;
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE”;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIMENTO”;
ANEXO X	MODELO DE “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.
ANEXO XI	TERMO DE REFERÊNCIA.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas no País e que, na fase de “HABILITAÇÃO”, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente EDITAL para execução do seu OBJETO.
- 3.2. Não serão admitidas “PROPOSTA DE PREÇOS” e/ou ANEXOS emitidos por meio de fax.
- 3.3. Nesta LICITAÇÃO é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4. Estarão impedidas de participar da presente LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, as Empresas:
- a. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;
 - b. Que estejam suspensas temporariamente de participar de LICITAÇÃO e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;
 - c. Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d. Que estejam DECLARADAS INIDÔNEAS para Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que por estas tenham sido DECLARADAS INIDÔNEAS, durante o prazo da sanção aplicada ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste EDITAL serão entregues ENVELOPES de “A - PROPOSTA DE PREÇOS” e “B - HABILITAÇÃO” pelos representantes legais das Licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação:
- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação.
 - b. Na condição de Sócio, Proprietário ou Dirigente da Sociedade – Cópia acompanhada de Original do Documento Oficial de Identidade, Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado registrados no Órgão de Registro de Comércio Competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em Nome da Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c. Na condição de Procurador – Cópia acompanhada de Original do Documento Oficial de Identidade, Instrumento Público ou Particular de Procuração ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme **MODELO DO ANEXO IV**, que comprove a outorga de poderes, na forma da **LEI**, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela Licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura, bem como o Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado registrados no Órgão de Registro de Comércio Competente.

4.1.1. As Licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de “**HABILITAÇÃO**” conforme prescreve o Artigo 4º, Inciso VII, da **LEI FEDERAL Nº 10.520/02**, conforme **MODELO DO ANEXO V**.

4.1.2. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente nesta **LICITAÇÃO** deverá ser entregue fora dos **ENVELOPES “A - PROPOSTA DE PREÇOS”** e “**B - HABILITAÇÃO**”, antes do início do recebimento dos mesmos.

4.1.3. A Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** e pelo **DECRETO Nº 32.056**, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba, deverá apresentar, na forma da **LEI**, **DECLARAÇÃO** de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do Parágrafo 4º, Artigo 3º, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, assinada por representante legal da Licitante, bem como comprovação de sua condição através de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, com data de expedição de até **180** (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação.

4.1.4. A não utilização da faculdade prevista no **Subitem 4.1.4**. será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** e no **DECRETO Nº 32.056/2011** do Estado da Paraíba.

4.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela Empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta **LICITAÇÃO** e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste **EDITAL**.
- 4.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma **EMPRESA LICITANTE**.
- 4.5. O documento de identificação do representante legal ou de credenciamento será retido pelo **PREGOEIRO** e juntado ao processo licitatório.
- 4.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos **ENVELOPES**, o **PREGOEIRO** verificará o efetivo credenciamento dos representantes das Licitantes que se fizerem presentes.
- 4.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal da Licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do **PREGÃO**, como dar lances e interpor recurso, motivadamente, na sessão.
- 4.8. A inobservância dos termos do **Item 4.7.** impedirá a Licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos.
- 4.9. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos **ENVELOPES** que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram no bom andamento dos trabalhos.

5.0. DOS ESCLARECIMENTOS

- 5.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhadas ao **PREGOEIRO OFICIAL**, situado à Rua João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial, as quais somente serão aceitas até **2 (dois)** dias úteis antes da data de abertura da **LICITAÇÃO**.
- 5.2. As interessadas poderão adquirir o **EDITAL** completo, neste caso, mediante o ressarcimento das despesas com sua reprodução, no valor de **RS 20,00** (vinte reais), mediante recolhimento perante a Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, de segunda a sexta feira, no horário comercial.
- 5.3. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das Licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão às disposições do EDITAL.

6.0. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE
“A - PROPOSTA DE PREÇOS” E “B - HABILITAÇÃO”

- 6.1. No dia 27/09/2019 , às 09:00 horas, na Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o PREGOEIRO , depois de declarar aberta a sessão receberá, simultaneamente, os ENVELOPES contendo a documentação de “A - PROPOSTA DE PREÇOS” e “B - HABILITAÇÃO”, em ENVELOPES distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RUA JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ
 CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
 DATA: 27/09/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
 NOME DA LICITANTE

ENVELOPE “B” – “HABILITAÇÃO”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RUA JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ
 CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
 DATA: 27/09/2019 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
 NOME DA LICITANTE

- 6.1.1 Após o recebimento dos ENVELOPES contendo a “A - PROPOSTA DE PREÇOS”, os documentos de “B - HABILITAÇÃO” e análise do CREDENCIAMENTO, identificando os representantes das Empresas proponentes, o PREGOEIRO declara aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas Empresas proponentes.
- 6.2. As Licitantes interessadas fica resguardado o direito de enviar os ENVELOPES de CREDENCIAMENTO, “PROPOSTA DE PREÇOS” e DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” via postal, desde que, sejam protocolados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Rua João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, Telefone (83) 3310-6057, com toda identificação da Licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, até o dia útil anterior ao da abertura da sessão pública supracitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no Item 6.2. corre por conta e risco da Licitante.
- 6.3. A **DECLARAÇÃO** falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de “**HABILITAÇÃO**”, ou ao enquadramento na condição de Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP** que faz jus ao tratamento diferenciado da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, sujeitará a Licitante às sanções previstas neste **EDITAL**.

7.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O **ENVELOPE** contendo a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá ser apresentado preferencialmente em **DUAS VIAS**, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da Licitante, atendendo as seguintes exigências:
- 7.1.1 Apresentar “**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**”, conforme **MODELO DO ANEXO I**;
- 7.1.2. Apresentar a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” com o **MENOR PREÇO POR ITEM** da Empresa, conforme **MODELO DO ANEXO II**, indicando a **MARCA (QUANDO NÃO HOVER MARCA, DECLARAR FABRICAÇÃO/PRODUÇÃO PRÓPRIA)**, assinada pelo Representante Legal da Empresa;
- 7.1.3. A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sem se limitar a materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados;
- 7.1.4. Prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias**, contado a partir da entrega da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- 7.1.5. Prazo de validade da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da sua apresentação;
- 7.1.6. Indicação do **BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA DA LICITANTE**, para fins de pagamento;
- 7.1.7. A apresentação da “**PROPOSTA DE PREÇOS**” implica plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.0 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O PREGOEIRO verificará as “PROPOSTAS DE PREÇOS” apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL.
- 8.2. A DESCLASSIFICAÇÃO da “PROPOSTA DE PREÇOS” será sempre fundamentada e registrada em ATA.
- 8.3. O PREGOEIRO CLASSIFICARÁ a autora da “PROPOSTA DE PREÇOS” de “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” e aquelas que tenham apresentado “PROPOSTA DE PREÇOS” em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, para participação na fase de lances.
- 8.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três “PROPOSTAS DE PREÇOS” nas condições definidas no Subitem Anterior, o PREGOEIRO CLASSIFICARÁ as melhores “PROPOSTAS DE PREÇOS” subsequentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as “PROPOSTAS DE PREÇOS” oferecidas.

9.0. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. O PREGOEIRO convidará individualmente as Licitantes CLASSIFICADAS, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da “PROPOSTA DE PREÇOS” CLASSIFICADA de “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” e os demais, em ORDEM DECRESCENTE de “MENOR PREÇO”.
- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, em conformidade com o parâmetro definido na “PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS”, conforme MODELO DO ANEXO I deste EDITAL.
- 9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na exclusão da Licitante das rodadas posteriores, ficando sua última “PROPOSTA DE PREÇOS” registrada para CLASSIFICAÇÃO definitiva ao final da etapa.
- 9.3. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de Licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será observado o disposto nos Artigos 44 e 45, da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- 9.3.1. O PREGOEIRO identificará as “PROPOSTAS DE PREÇOS” ofertadas pelas Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3.2. As “PROPOSTAS DE PREÇOS” ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a Licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor CLASSIFICADA terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente acima do desconto da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 9.3.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor CLASSIFICADA desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o exercício do mesmo direito, seguindo o estabelecido no Subitem Anterior.
- 9.3.4. Caso sejam identificadas “PROPOSTAS DE PREÇOS” de Licitantes Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP empatadas, no referido intervalo de 5%(cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das Licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme Subitem Acima.
- 9.3.5. Havendo êxito neste procedimento, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP assumirá a condição de melhor CLASSIFICADA no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou ainda não existindo Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP participante, prevalecerá a CLASSIFICAÇÃO INICIAL.
- 9.3.6. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a CLASSIFICAÇÃO FINAL das Licitantes, será cabível a negociação da oferta junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 9.3.7. Havendo eventual empate entre “PROPOSTAS DE PREÇOS”, ou entre “PROPOSTA” e “LANÇE”, o critério de desempate será aquele previsto no Parágrafo 2º, Artigo 3º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, sendo assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por Empresas Brasileiras e, por fim, produzidos ou prestados por Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.3.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o Sorteio em Ato Público.
- 9.4. Em cada Item, apurada a “PROPOSTA DE PREÇOS” final de “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, o PREGOEIRO poderá negociar com a Licitante para que seja obtido o “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.



10.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Após a negociação da oferta, o PREGOEIRO iniciará a fase de **JULGAMENTO** da “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.
- 10.1.1. O critério de julgamento adotado será o de “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, observadas as exigências contidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** quanto às especificações do **OBJETO**.
- 10.2. Em havendo apenas uma “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e desde que atenda a todos os termos do **EDITAL** e que sua oferta seja compatível com o estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 10.3. Se a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” de “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” não for aceitável, ou for **DESCCLASSIFICADA**, o PREGOEIRO examinará a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” subsequente, e, assim sucessivamente, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**, até a apuração de uma “**PROPOSTA DE PREÇOS**” que atenda ao **EDITAL**.
- 10.4. Nessa situação, o PREGOEIRO poderá negociar com a Licitante para que seja obtido o “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”.
- 10.5. No julgamento das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em **ATA** e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de **CLASSIFICAÇÃO**.
- 10.6. As proponentes que não aceitarem praticar o quantitativo do “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**” serão liberadas.
- 10.7. Concluído o procedimento de que trata o **Item Anterior**, a proponente **CLASSIFICADA** será **DECLARADA VENCEDORA**.
- 10.8. A **HOMOLOGAÇÃO** do **OBJETO** desta **LICITAÇÃO**, caberá a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.0 DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Aceita(s) a(s) “PROPOSTA(S) DE PREÇOS” da(s) Licitante(s) detentor(as) do “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”, esta(s) deverá(ão) comprovar sua condição de “HABILITAÇÃO”, na forma determinada neste EDITAL.
- 11.2 O ENVELOPE de “HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação a seguir indicada e poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por qualquer membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (neste caso em até 48 horas antes da data marcada para recebimento dos ENVELOPES), mediante apresentação, para conferência, dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Opcionalmente, os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. Os documentos com prazo de validade não expreso serão considerados como sendo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.
- 11.3. A documentação relativa à “HABILITAÇÃO JURÍDICA” consistirá em:
- a. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, acompanhado de documento comprobatório do EMPRESÁRIO;
 - b. No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado registrados no Órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, acompanhado de documento comprobatório do(s) SÓCIO(s) ADMINISTRADOR (es);
 - c. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e do documento comprobatório do(s) SÓCIO(s) ADMINISTRADOR (es);
 - d. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.1 Somente poderá participar desta LICITAÇÃO Pessoa Jurídica cujo Estatuto ou Contrato Social inclua ramo de atividade, ou seja, compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO.
- 11.4. A documentação relativa à “REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA” consiste em:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação;
 - b. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou outra equivalente na forma da LEI, abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Único do Artigo 11 da LEI FEDERAL Nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - c. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
 - d. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, de 01 de maio de 1943;
 - e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO CONTRATUAL;
 - f. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO CONTRATUAL;
 - g. Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura da Sede da Licitante, dentro da data de validade.
- 11.4.1. Caso a Licitante detentora do “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” seja Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado, conforme determina a LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, e suas alterações.
- 11.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for DECLARADA VENCEDORA do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 11.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto do Subitem Anterior, deste EDITAL, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para assinatura do **CONTRATO**, ou revogar a **LICITAÇÃO**.

- 11.4.4. Toda documentação exigida neste **EDITAL** deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente, pelo **PREGOEIRO** ou pela Equipe de Apoio (neste caso em até 2 dias úteis anteriores a data de recebimento dos Envelopes).
- 11.4.5. A aceitação dos documentos obtidos Via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.
- 11.4.6. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para **“HABILITAÇÃO”** deverão estar:
- a. Em nome da Licitante com número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e com endereço respectivo;
 - b. Se a Licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em Nome da Matriz ou, se a Licitante for Filial, todos os documentos deverão estar em Nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em Nome da Matriz.
- 11.5. A documentação relativa à **“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”** consistirá em:
- a. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por Entidade Pública ou Empresa Privada, que comprove que a Licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o **OBJETO** da contratação,
- 11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2018, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir:
 - a.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;
 - a.2. As demais sociedades, deverão apresentar o Balanço e Demonstrações Contábeis em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
- 11.7. Da sessão pública do PREGÃO será lavrada ATA que mencionará todas as Licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a ATA ser assinada pelo PREGOEIRO e por todas as Licitantes presentes.
- 11.8. **TERMO DE ADESÃO AO EDITAL**, conforme **MODELO DO ANEXO VI**.
- 11.9. As Licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos do Artigo 9º da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, conforme **MODELO DO ANEXO VII**.
- 11.10. **DECLARAÇÃO**, para comprovação do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**, conforme **MODELO DO ANEXO VIII**.
- 11.11. **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, da **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** para a sua **“HABILITAÇÃO”**, conforme **MODELO DO ANEXO IX**.
- 11.12. Será **INABILITADA** a Licitante que não comprovar sua **“HABILITAÇÃO”**, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **“HABILITAÇÃO”**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**, ressalvado o disposto quanto à comprovação da Regularidade Fiscal das Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.
- 11.13. No caso de **“INABILITAÇÃO”**, o PREGOEIRO retomará o procedimento a partir da **FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, examinando a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** subsequente e, assim sucessivamente, na **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**.
- 11.14. Para fins de comprovação da veracidade das Certidões, o PREGOEIRO deverá certificar a autenticidade das Certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter Certidões de Órgãos ou Entidades Emissoras das Certidões, em Sítios Oficiais.
- 11.15. Não serão aceitos documentos com indicação de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.17. No **JULGAMENTO** da **“HABILITAÇÃO”**, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de **“HABILITAÇÃO”**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.18. Caso a(s) Licitante(s) detentora(s) do “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO” seja Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, havendo alguma restrição na comprovação de sua Regularidade Fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for **DECLARADA VENCEDORA** do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.
- 11.19. A prorrogação do prazo a que se refere o **Subitem Anterior** deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela Licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 11.20. A **DECLARAÇÃO DA VENCEDORA** de que trata este **Subitem** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de “**HABILITAÇÃO**”, aguardando-se os prazos de Regularização Fiscal para a abertura da Fase Recursal.
- 11.21. Constatado o atendimento às exigências de “**HABILITAÇÃO**” fixadas no **EDITAL**, a Licitante será **DECLARADA VENCEDORA**.

12.0. DA DILIGÊNCIA

- 12.1. É facultado o PREGOEIRO OFICIAL, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das “**PROPOSTAS**”.

13.0 DAS OFERTAS

- 13.1. Será considerada Vencedora do presente certame, a Licitante que apresentar “**PROPOSTA DE PREÇOS**” com “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, tomando-se por base o estimado na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, classificados em ordem crescente de “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”.
- 13.2. Havendo empate nas ofertas das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes empatadas serão convocadas, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 45, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, para definição da **CLASSIFICAÇÃO** na presente **LICITAÇÃO**.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. **DECLARADA A VENCEDORA**, qualquer Licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, a ser protocolado na Sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

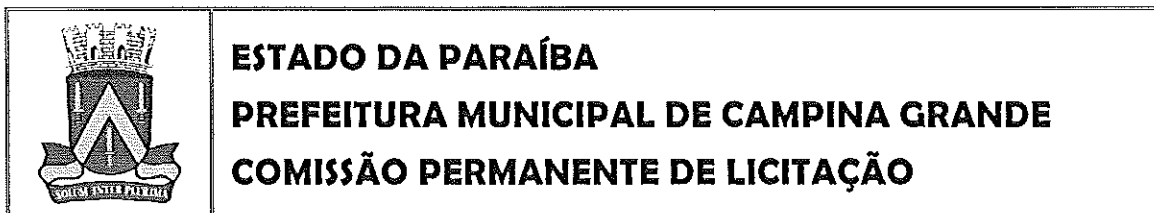
- 14.1.1 As demais Licitantes, desde logo, ficam intimadas para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.2. Caso a **LICITANTE VENCEDORA** seja Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP** com restrição na documentação de Regularidade Fiscal, o prazo a que se refere o **Subitem Anterior** se iniciará após o decurso da fase de Regularização Fiscal.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.3. Cabe o **PREGOEIRO** receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 14.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo **PREGOEIRO**, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 14.4. O acolhimento de recurso, pelo **PREGOEIRO**, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 14.6. O recurso contra a decisão do **PREGOEIRO** não terá efeito suspensivo, conforme Artigo 11, Inciso XVIII, **DECRETO Nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000.
- 14.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

15.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O **OBJETO** da **LICITAÇÃO** será **ADJUDICADO** a **LICITANTE DECLARADA VENCEDORA**, por ato do **PREGOEIRO**, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **HOMOLOGARÁ** o procedimento licitatório.

16.0. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 16.1. A presente **LICITAÇÃO** poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de **FATO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUPERVENIENTE, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

- 16.2. A anulação da presente LICITAÇÃO dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as Licitantes qualquer direito de indenização.

17.0. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do CONTRATO ou retirada do empenho, conforme o caso, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.
- 17.1.1. O prazo previsto no Subitem Anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 17.2. Antes da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE verificará as condições de HABILITAÇÃO e qualificação da LICITANTE CONTRATADA, devendo a comprovação da manutenção das condições ser anexada ao processo.
- 17.3. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do CONTRATO, não comprovar que mantém as mesmas condições de "HABILITAÇÃO", ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra Licitante, desde que respeitada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para, após a verificação da aceitabilidade da "PROPOSTA DE PREÇOS", negociação e comprovados os requisitos de HABILITAÇÃO, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e das demais cominações legais.
- 17.4. A LICITANTE CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 17.5. A LICITANTE CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

18.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O CONTRATO terá vigência até 30 de dezembro de 2019.
- 18.2. O CONTRATO proveniente desta LICITAÇÃO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.0. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.1. O **CONTRATO** proveniente desta **LICITAÇÃO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 19.2. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao **OBJETO** da **LICITAÇÃO**, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.
- 19.3. O **CONTRATO** proveniente desta **LICITAÇÃO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

20.0 **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1. O **CONTRATO** proveniente desta **LICITAÇÃO** não poderá ser **OBJETO** de cessão ou transferência. Entretanto, poderá haver subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do seu **OBJETO**.

21.0 **DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 21.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA**, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 21.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das notas fiscais da entrega dos materiais efetivamente entregues no período, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
- 21.3. De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 21.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **PROPOSTA**.

22.0. **DAS PENALIDADES**

- 22.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções:
- 22.1.1. **À LICITANTE:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR ADJUDICADO, caso a Licitante se recuse a assinar o CONTRATO após a ADJUDICAÇÃO do OBJETO Licitado;
- b. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

22.1.2. À LICITANTE CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,10 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa;
 A = Atraso em dias corridos;
 F = Fator crítico o relativo à importância do evento variando de 1 a 3.

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a LICITANTE CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na LICITAÇÃO ou garantia contratual, até o valor devido;
- c. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
 enquanto perdurarem os motivos da punição.

- 22.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela LICITANTE CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no código civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO do CONTRATO, desde que alegados pela LICITANTE CONTRATADA, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 22.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 22.4. A LICITANTE CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da LICITANTE CONTRATADA expor qualquer contestação.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 23.1. A LICITANTE CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os produtos/serviços relacionados com o OBJETO CONTRATUAL.
- 23.2. Ficará a LICITANTE CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 23.3. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 23.4. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a LICITANTE CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do OBJETO da LICITAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 23.5. Obedecer, quando couber, todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e que venham a vigorar sobre os produtos/serviços a fornecer, e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 23.6. A **LICITANTE CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 23.7. A **LICITANTE CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 23.8. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá garantir os materiais fornecidos ou serviços prestados pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

24.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 24.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos acordados com a **LICITANTE CONTRATADA**.
- 24.2. Suprir a **LICITANTE CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem prestados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 24.3. Comunicar, formalmente, à **LICITANTE CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos, as razões da devolução.

25.0. RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1. O **CONTRATO** a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 25.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **LICITANTE CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Até a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá **DECLASSIFICAR** a Licitante tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à **ADJUDICAÇÃO** do **OBJETO** desta **LICITAÇÃO** à outra Licitante, obedecendo à **ORDEM** de **CLASSIFICAÇÃO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 26.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “PROPOSTAS DE PREÇOS” e de “HABILITAÇÃO”, cuja base de cálculo interfira na “PROPOSTA DE PREÇOS”, implicarão na revisão da oferta, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão na oferta.
- 26.3. Ficará a LICITANTE CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 26.4. Durante a vigência do CONTRATO, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a LICITANTE CONTRATADA.
- 26.5. Em caso de NULIDADE pertinente aos procedimentos desta LICITAÇÃO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 26.6. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito.
- 26.7. O presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como a “PROPOSTA” da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.
- 26.8. Os casos omissos neste EDITAL serão regulados em observância a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 26.9. Nos termos da PORTARIA Nº 416 de 09 de agosto de 2019, o PREGOEIRO designada para a presente LICITAÇÃO é a Sra. FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, auxiliada pela Equipe de Apoio, facultada, no entanto, a substituição do PREGOEIRO caso seja conveniente para a Administração.

27.0. DO FORO

- 27.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Campina Grande, 11 de setembro de 2019.


FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS
E PREÇOS UNITÁRIOS

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

TIPO DE COMBUSTÍVEL	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO 12 MESES	PREÇO MÁXIMO ANP (AGO 2019)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
Gasolina Comum	23.000	276.000	4,399	R\$ 101.177,00	R\$ 1.214.124,00
Diesel Comum	15.500	186.000	3,42	R\$ 53.010,00	R\$ 636.120,00
Diesel - S 10	69.700	836.400	3,649	R\$ 254.335,30	R\$ 3.052.023,60
Álcool - Comum	0	0	3,599	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 408.522,30	R\$ 4.902.267,60
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ANP				-2,47%	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0,00%*	
VALOR TOTAL COM DESCONTO					

OBSERVAÇÃO:

1. ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO X1 DO PRESENTE EDITAL.



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2019

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS			
RAZÃO SOCIAL			
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ			
ENDEREÇO			
TELEFONE/FAX			
NOME DO SIGNATÁRIO			
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO			
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO			
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO			
CPF DO SIGNATÁRIO			
ITEM – CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I			
MARCA	VALOR UNITÁRIO	RS	VALOR TOTAL R\$
MODELO	PRAZO DE FORNECIMENTO	DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS			
LOCAL DE ENTREGA			
DECLARO QUE NA OFERTA ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS: 1. TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE OS MATERIAIS E SERVIÇOS DA PRESENTE LICITAÇÃO. 2. MARCA E MODELO, QUANDO NÃO HOUVER MARCA, DECLARAR FABRICAÇÃO/PRODUÇÃO PRÓPRIA.			
OBSERVAÇÕES			

DATA E ASSINATURA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ESTADO CIVIL

IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E
EMPRESA , PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o N° e portadora da Carteira de Indentidade N° SSP/PB, domiciliado no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA** , inscrita no CNPJ sob o N° , estabelecida na Rua, N° , Bairro , no Município de , Estado , representada neste ato, por seu Diretor o Senhor(a) , brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob N° , portador(a) da Cédula de Identidade N° , domiciliado(a) à Rua , N° , Bairro , no Município de , Estado , doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 2.03.001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL N° 8.666/93** e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ PARA OS GARIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com os valores ofertados na “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente CONTRATO é decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.03.001/2019, realizado com base na LEI FEDERAL Nº 10.520/02 e na LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, e será executado em REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
- 3.1.2. PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA.
- 3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ATA de reuniões que resultem em TERMOS ADITIVOS que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do OBJETO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para fazer face às despesas do presente CONTRATO é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 12.361.1015.2030/12.365.1015.2025

Elemento de Despesa: 4490.52

Fonte de Recursos: 1111/1113



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ ().
- 5.2. O valor acordado nesta CLÁUSULA é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do OBJETO deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do OBJETO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

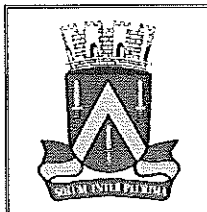
- 6.1. O presente CONTRATO terá vigência até 30 de dezembro de 2019.
- 6.2. O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do EDITAL e da LEI regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.
- 7.2. Durante o prazo de validade deste CONTRATO, vigorará a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada durante a sessão da respectiva LICITAÇÃO pela EMPRESA VENCEDORA, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS apresentada no ANEXO I do EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.03.001/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- 8.1. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 8.2. As Ordens de Fornecimento, ou Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no Item Anterior, deverão conter:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b. Especificação Técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;
- c. Assinatura e carimbo do requisitante;
- d. Número de identificação do **PREGÃO PRESENCIAL**.

8.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato, a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder, sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:
 - a. Houver modificação na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e das **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, para melhor adequação ao **OBJETO**;
 - b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu **OBJETO**.
 - 9.1.2. Por acordo entre as Partes:
 - a. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;
 - b. Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do **CONTRATO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 9.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irajustáveis, pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no **Item Anterior**, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da **“PROPOSTA”**.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **PROPOSTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das notas fiscais da entrega dos materiais efetivamente entregues no período, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
- 11.3. De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- 11.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **PROPOSTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.
- 12.1.1. A **CONTRATADA**:
- a. Advertência;
 - b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa;
 A = Atraso em dias corridos;
 F = Fator crítico o relativo à importância do evento(de 1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;
- c. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

12.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela CONTRATADA, pelo não cumprimento de prazos estipulados no CONTRATO, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao OBJETO do CONTRATO, desde que alegados pela CONTRATADA, aceitos expressamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.
- 14.2.** Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, por escrito, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.3. Manter, quando aplicável, durante a execução do **CONTRATO**, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para o fornecimento ou a execução dos serviços.
- 14.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA** na execução/fornecimento do **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 14.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta **LICITAÇÃO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.6. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução do **CONTRATO**.
- 14.7. Ao longo do fornecimento ou execução dos serviços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir quantidades, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 14.8. Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** vigentes e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 14.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 14.11. A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais/serviços utilizados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.



- 14.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA.
- 15.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 15.3. Comunicar, formalmente, a CONTRATADA, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 17.2. Durante a vigência do CONTRATO, caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 17.3. Após a data da assinatura do CONTRATO ou da emissão do empenho, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCCLASSIFICAR a CONTRATADA tida como VENCEDORA, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do OBJETO desta LICITAÇÃO à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.4. Em caso de **NULIDADE** pertinente aos procedimentos desta **LICITAÇÃO**, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.
- 17.5. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a qualquer tempo, **DESCLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito.
- 17.6. O **EDITAL** que norteou o presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como a **“PROPOSTA DE PREÇOS”** da **LICITANTE VENCEDORA**, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, de de 2019.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº

 CPF Nº



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO IV

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO IV

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA) _____

inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede(endereço completo), tendo como representante legal o(a) Sr(a) _____, (citar o cargo), CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, na LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2.03.001/2019, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, apresentação de recursos na sessão, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Campina Grande, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
CPF



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

(NOME DA EMPRESA) _____

inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede(endereço completo),
interessada(o) em participar do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019,
DECLARA, sob as penas do Artigo 4º, Inciso VII, da LEI FEDERAL Nº 10.520/02,
que cumpre plenamente os requisitos de “HABILITAÇÃO” do presente PREGÃO
PRESENCIAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2019.

Representante Legal
CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO	
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	
<p>OBSERVAÇÃO: Comprovação que a Licitante adquiriu e aderiu ao EDITAL e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no EDITAL para o cumprimento das obrigações OBJETO da LICITAÇÃO.</p> <p>Contato: fone/fax: (83) 3310-6057.</p>	

Campina Grande, de de 2019.

Nome do Representante Legal:
CPF

CARIMBO DA EMPRESA CNPJ Nº ENDEREÇO:



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA
DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO
DA PARAÍBA, NO QUADRO SOCIAL OU
PROFISSIONAL DA LICITANTE**



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

(NOME DA EMPRESA)

inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede(endereço completo), interessada(o) em participar do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019, DECLARA QUE NENHUM DOS SEUS SÓCIOS, DIRIGENTES, GERENTES OU ACIONISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO) POR CENTO DO CAPITAL OU CONTROLADOR, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, FUNCIONÁRIOS OU SUBCONTRATADOS, SÃO SERVIDORES DA ATIVA, SOB QUALQUER REGIME DE CONTRATAÇÃO, NEM EXERCEM CARGOS DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO EM EMPRESAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2019.

Representante Legal
 CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO
EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO
EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

(NOME DA EMPRESA)

inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede(endereço completo), interessada(o) em participar do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019, declara, sob as penas da LEI e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, acrescido pela LEI FEDERAL Nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2019.

Representante Legal
CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede(endereço completo), interessada(o) em participar do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua “HABILITAÇÃO” e a obrigação de comunicar A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de _____ de 2019.

Representante Legal
CPF _____



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO X

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos do mês de de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Paulino Raposo, Nº 347, Centro, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a Sra. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileira, professora, residente na Rua , Nº , Bairro , Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob o Nº , portadora da Carteira de Identidade Nº SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE : ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.2 **A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE : ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, como ÓRGÃO GERENCIADOR, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 2.2. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:
- a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;
 - b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;
 - c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

- 4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
 - b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
 - c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;
 - d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota de Empenho;
 - e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:
- a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
 - b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;
- d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “HABILITAÇÃO” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
NOME DO SIGNATÁRIO	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
TOTAL				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste o “**ATESTADO**” de recebimento do produto ou serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

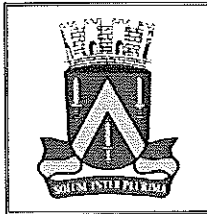
- 10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.
- 12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;
 - e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.
 - II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, de _____ de 2019.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
 Secretário Municipal de Administração

FORNECEDOR



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 2.03.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum e diesel comum e S10 para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Município atualmente conta com uma frota Municipal destinada ao atendimento nas áreas da Saúde, Planejamento, Agricultura, Desenvolvimento, Segurança, Educação, Assistência Social, Administração, Obras e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, dentre outros que atendem as diversas Secretarias que compõem o Município.

Atualmente o controle do abastecimento da frota do município é realizado de forma manual, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum e diesel comum e S10 para a frota de veículos automotores.

Contudo, a adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no que diz respeito ao atendimento das necessidades de abastecimento, como importante instrumento de controle dos gastos, ensejando uma maior racionalidade e eficiência no uso do dinheiro público.

Apesar de haver atualmente um contrato vigente com o mesmo objeto, no planejamento para o exercício de 2020, se verificou ser imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, a contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de dispositivos eletrônicos facilitando o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento.

Sendo assim, requeremos que seja iniciado todos os procedimentos relativos à nova contratação, visando evitar a interrupção de serviços essenciais e que são de suma importância para a Administração, o mais breve possível.

Os serviços objeto deste Termo de Referência têm como objetivos principais:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais).
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- d) Agilidade nos procedimentos.
- e) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

3.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

3.2. No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.

3.3. O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:

3.3.1. Dois níveis de acesso: gestor e usuário;

3.3.2. Cadastramento dos veículos e motoristas;

3.3.3. Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo);

3.3.4. Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;

3.3.5. Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.

3.4. Acesso aos abastecimentos:

3.4.1. Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.

3.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos e treinamento para uso dos cartões.

3.4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

3.4.4. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão.

3.5. Rede de postos de abastecimento credenciada:

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá operar por meio de postos de abastecimento credenciados no município de Campina Grande, bem como todos os demais municípios do Estado da Paraíba.

3.5.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.5.3. Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 20h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana num raio de 10 Km do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Av. _____.

3.5.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.5.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via sítio eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.

3.5.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

3.6. Fornecimento de cartões:

3.6.1. A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados, na quantidade de 01 (um) para cada veículo cadastrado, e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.

3.6.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, também gratuitamente.

3.7. Tipo de cartão:

3.7.1. Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n.º do cartão, placa do veículo.

3.8. Sistema de abastecimento:

3.8.1. Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

3.8.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

I. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;

II. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- a) por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- b) para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

- O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on line* e instantânea;
- O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;
- Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;



3.9. Limite de crédito dos cartões-combustível:

3.9.1. A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do CONTRATANTE. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.

3.9.2. Deverá ser possível para o CONTRATANTE alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras ("cota extra") em tempo real, utilizando o sistema sempre que o CONTRATANTE julgar conveniente e necessário.

3.9.3. Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa CONTRATADA para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

4. PREVISÃO DE CONSUMO

4.1. Quantitativo (Planilha de Custos)

4.1.1. Para assegurar o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB visando suprir as necessidades de deslocamento dos servidores no exercício de suas atividades institucionais, estima-se anualmente:

QUANTITATIVOS POR SECRETARIA E TOTAIS

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE – litros	VALOR MÁXIMO ANP AGO/2019 – Valor por Litro
Gasolina Comum	276.000	4,399
Diesel Comum	186.000	3,42
Diesel S10	836.400	3,649
Etanol	0	3,599

<u>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECADM</u>				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	2.000	24.000	R\$ 8.798,00	R\$ 105.576,00
DIESEL COMUM	500	6.000	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 10.508,00	R\$ 126.096,00



ESTIMATIVA DE CONSUMO - SEDUC				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	2.000	24.000	R\$ 8.798,00	R\$ 105.576,00
DIESEL COMUM	3.000	36.000	R\$ 10.260,00	R\$ 123.120,00
DIESEL S10	18.000	216.000	R\$ 65.682,00	R\$ 788.184,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 84.740,00	R\$ 1.016.880,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SESUMA				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	5.000	60.000	R\$ 21.995,00	R\$ 263.940,00
DIESEL COMUM	8.000	96.000	R\$ 27.360,00	R\$ 328.320,00
DIESEL S10	45.000	540.000	R\$ 164.205,00	R\$ 1.970.460,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 213.560,00	R\$ 2.562.720,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO - GABINETE				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	6.000	72.000	R\$ 26.394,00	R\$ 316.728,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	3.000	36.000	R\$ 10.947,00	R\$ 131.364,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 37.341,00	R\$ 448.092,00



ESTIMATIVA DE CONSUMO – SECOB				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	1.000	12.000	R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SEFIN				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	1.000	12.000	R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SEAGRI				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	1.000	12.000	R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00
DIESEL COMUM	4.000	48.000	R\$ 13.680,00	R\$ 164.160,00
DIESEL S10	2.000	24.000	R\$ 7.298,00	R\$ 87.576,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 25.377,00	R\$ 304.524,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SEDE				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	1.000	12.000	R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	1.500	18.000	R\$ 5.473,50	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 65.682,00
TOTAL GERAL			R\$ 9.872,50	R\$ 118.470,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SEPLAN				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	2.000	24.000	R\$ 8.798,00	R\$ 84.460,80
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 8.798,00	R\$ 105.576,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SEJEL				
	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	1.000	12.000	R\$ 4.399,00	R\$ 52.788,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	200	2.400	R\$ 729,80	R\$ 8.757,60
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 5.128,80	R\$ 61.545,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SECTI

	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	500	6.000	R\$ 2.199,50	R\$ 26.394,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.199,50	R\$ 26.394,00

ESTIMATIVA DE CONSUMO – SECULT

	MENSAL/LITROS	ANUAL/LITROS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GASOLINA	500	6.000	R\$ 2.199,50	R\$ 26.394,00
DIESEL COMUM	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIESEL S10	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ETANOL	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.199,50	R\$ 26.394,00


4.2. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item, para o período do contrato, sobre o preço médio divulgado mensalmente pelo site da ANP.

4.3. São participantes do presente Registro de Preços as Secretarias Municipais de: Administração, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Educação, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Esportes, Ciência e Tecnologia, Finanças e Procuradoria Geral do Município.

5. CONDIÇÕES BÁSICAS

5.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

6. DO PREÇO

6.1. Estimam-se seguintes valores para contratação em tela:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO 12 MESES	PREÇO MÁXIMO ANP (AGO 2019)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
Gasolina Comum	23.000	276.000	4,399	R\$ 101.177,00	R\$ 1.214.124,00
Diesel Comum	15.500	186.000	3,42	R\$ 53.010,00	R\$ 636.120,00
Diesel - S 10	69.700	836.400	3,649	R\$ 254.335,30	R\$ 3.052.023,60
Álcool - Comum	0	0	3,599	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 408.522,30	R\$ 4.902.267,60
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ANP				-2,47%	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0,00%*	
VALOR TOTAL COM DESCONTO					

* Não será aceito cobrança de taxa de administração. Permitindo-se apenas a aplicação de desconto sobre o valor médio mensal do município de Campina Grande-PB, divulgado pela ANP.

6.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Campina Grande/PB ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora no procedimento licitatório.

6.3. O preço médio mensal dos combustíveis do município de Campina Grande/PB ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

6.4. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina/etanol/diesel) no município de Campina Grande/PB, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.5. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.6. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;

7.1.2. Credenciar por escrito junto ao CONTRATANTE um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.3. Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.1.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.5. Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

7.1.6. Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;

7.1.7. Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.8. Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;

7.1.9. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto;

7.1.10. Responder a qualquer comunicação do **CONTRATANTE** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;

7.1.11. Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;

7.1.12. Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;

7.1.13. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;

7.1.14. Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo **CONTRATANTE**;

7.1.15. Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.16. Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;

7.1.17. Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento quando necessário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.18. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de Campina Grande não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

7.2.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;

7.2.5. Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

7.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

7.2.7. Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

7.2.8. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMCG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1.1. Será declarada vencedora a proposta com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal ao consumidor no município de Campina Grande, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.1.2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência da Ata de Registro de Preços e, contratos dela oriundo.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato da Secretaria executora, em tempo hábil para adoção das medidas provenientes.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços, prorrogável por igual período, respeitável o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Serviço.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

COORDENAÇÃO DE FROTAS MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO